



Atualização Legislação Covid-19

Declaração de situação de alerta e alteração às medidas aplicáveis no âmbito da pandemia da doença COVID-19

Para informação, foi publicado:

Decreto-Lei n.º 23-A/2022 de 18 de fevereiro

- Altera as medidas aplicáveis no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
- Trigésima sexta alteração ao [Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), de 13 de março, na sua redação atual, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo coronavírus - COVID-19;
- Entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. (entrou em vigor dia 19/02)

Revoga a permissão de realização de medições de temperatura corporal a trabalhadores para efeitos de acesso e permanência no local de trabalho. (revogado o artigo 13.º-C do [Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), de 13 de março, na sua redação atual.)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 25-A/2022

- Declara a **situação de alerta** no âmbito da pandemia da doença COVID-19 **até às 23:59 h do dia 7 de março de 2022.** (aplicável a todo o **território nacional continental**);
- **Revoga a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021](#)**, de 27 de novembro, na sua redação atual;
- Entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. (entrou em vigor dia 19/02).

Determina que:

- Deixa de vigorar a regra de confinamento de pessoas consideradas contactos de risco de infetados. (vigora apenas para quem testa positivo);
- **Termina a recomendação de teletrabalho.**(Passa a vigorar o regime estabelecido no código do trabalho – última alteração - [Lei n.º 83/2021 de 6 de dezembro](#));

Sede

Rua do Salitre, n.º 51/53 | 1250-198 Lisboa
Telefone(+351) 213 536 158 | Fax(+351) 213 536 149
geral@oroc.pt

Serviços Regionais do Norte

Av. da Boavista, n.º 3477/3521 2º andar | 4100-139 Porto
Telefone(+351) 226 168 117 | Fax(+351) 226 102 158



- Deixam de existir limites de lotação nos estabelecimentos, equipamentos e quaisquer outros locais abertos ao público;
- Certificado Digital COVID da UE passa a ser exigível apenas no que respeita ao controlo de fronteiras;
- Deixa de se exigir apresentação de comprovativo de realização de teste com resultado negativo para acesso a grandes eventos, recintos desportivos, bares e discotecas;
- Mantém-se a exigência de teste negativo (salvo certificado de terceira dose ou recuperação) para visitas a lares ou a pacientes internados em estabelecimentos de saúde.

Mantém-se ainda a obrigatoriedade do uso de máscara nos espaços interiores onde é exigida (artigo 13.º B [Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), de 13 de março, na sua redação atual)

Compete às forças e serviços de segurança, às polícias municipais, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e à **Autoridade para as Condições do Trabalho fiscalizar o cumprimento do disposto na presente resolução.**

A **desobediência e a resistência às ordens legítimas das entidades competentes**, quando praticadas **durante a vigência da situação de alerta** e em violação do disposto no regime anexo à presente resolução, **constituem crime e são sancionadas nos termos da lei penal**, sendo as respetivas **penas agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo**, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual.

Março, 2022